

REGULAMENTO DO GALARDÃO DE MÉRITO EMPRESARIAL

**(Aprovado na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 8 de Novembro de 2000
e na 2ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 4 de Janeiro de 2001)**

REGULAMENTO DO GALARDÃO DE MÉRITO EMPRESARIAL

**(Aprovado na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 8 de Novembro de 2000
e na 2ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 4 de Janeiro de 2001)**

Artigo 1.º

(Objectivos)

No âmbito da concretização da política municipal de estímulo ao desenvolvimento socio-económico, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável que inclui, designadamente a vertente ambiental, é instituído o Galardão de Mérito Empresarial, como forma de reconhecimento e incentivo para as iniciativas que contribuam, de facto, para o referido desenvolvimento.

Artigo 2.º

(Galardão)

O Galardão constará de uma reprodução da escultura «Monumento ao Trabalho» e de um diploma.

Artigo 3.º

(Candidaturas)

1. Poderão ser apresentadas candidaturas nas três áreas de actividade: Agrícola, Industrial, Comércio e Serviços.
2. As entidades interessadas deverão formalizar a sua candidatura, mediante a apresentação do formulário anexo ao presente regulamento.
3. O prazo de candidatura é fixado em 30 dias, a contar de data a publicar.
4. O Júri poderá não admitir a concurso entidades cujas candidaturas não se insiram nos objectivos do Galardão de Mérito Empresarial.
5. Aos concorrentes cuja candidatura seja admitida pelo Júri, será atribuído um certificado de participação.

Artigo 4.º

(Critérios de Atribuição)

1. O Galardão poderá ser atribuído a entidades com actividade económica na área do Município de Loures ou que nela tenham parte significativa da sua actividade, ao abrigo do art.º 5º da Lei n.º 1/87, na redacção definida no Decreto-Lei n.º 37/93 de 13 de Fevereiro.
2. De dois em dois anos, poderão ser atribuídos no máximo 6 galardões.
3. O Galardão de Mérito Empresarial será atribuído de dois em dois anos, às pessoas jurídicas com carácter empresarial que hajam contribuído para o desenvolvimento socio-económico do Município de Loures, mediante a ponderação dos seguintes critérios de avaliação:
 - a) Criação líquida de emprego;
 - b) Valorização social do trabalho;
 - c) Segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Salvaguarda do meio ambiente;
 - e) Investimento realizado;

- f) Evolução económico financeira;
- g) Introdução ou utilização de novas tecnologias;
- h) Processo de certificação;
- i) Promoção do Município de Loures, a nível regional, nacional ou internacional, através da sua actividade e ou produtos.

Artigo 5.º

(Entrega e divulgação)

1. Os galardões atribuídos de dois em dois anos, serão entregues em cerimónia a realizar para o efeito.
2. As entidades galardoadas serão objecto de divulgação no Boletim Municipal e nos órgãos de comunicação social local e nacional.

Artigo 6.º

(Júri)

As candidaturas serão apreciadas por um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Loures ou um seu representante;
- b) Vereador do Pelouro das Actividades Económicas;
- c) Vereador do Pelouro do Turismo;
- d) Vereador designado pela Câmara Municipal de Loures;
- e) Representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO);
- f) Representante da Associação Empresarial da Região de Lisboa (AERLIS);
- g) Representante da União dos Sindicatos de Lisboa;
- h) Representante da União Geral dos Trabalhadores;
- i) Representante da Confederação Cooperativa Portuguesa;
- j) Três representantes da Assembleia Municipal;
- k) Representante de Empresa Galardoada."